

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 0007290-92.2013.8.24.0058

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial na Ação de Recuperação Judicial supracitada, em que é Recuperanda a **MOVEIS SARAIVA EIRELI - EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A r. decisão do evento 435 deferiu o pedido formulado por essa Administradora Judicial e determinou a realização da Assembleia Geral de Credores em duas praças, com a publicação do edital de convocação, o qual já foi disponibilizado no D.E. de 21/09/2021. Todavia, necessária uma importante retificação no pedido formulado, conforme passa a expor.

Recorda-se que, no caso em análise, a empresa Recuperanda formulou em 04/09/2018 pedido de desistência da recuperação judicial (evento 244).

Diante disso, na r. decisão do evento 266, o d. Juízo determinou a convocação da Assembleia-Geral de Credores para deliberação quanto ao pedido de desistência formulado pela Recuperanda, em atenção ao disposto no § 4º, do art. 52 da Lei n. 11.101/2005.

Foi, então, convocada a Assembleia Geral de Credores para realização no dia 17/09/2019 às 14 horas, em 1ª convocação, e em 24/09/2019 às 14h, em 2ª convocação (evento 277).

Na data designada para a primeira convocação, não houve a instalação do ato em razão da ausência de quórum.

A AGC foi então **instalada em 2ª convocação**, em 24/09/2019, ocasião em que os credores presentes votaram pela suspensão do certame até 25/11/2019, conforme evento 289.

Na Assembleia de Credores realizada em continuidade em 25/11/2019, foi aprovada pelos credores a suspensão do ato e sua continuação em 21/01/2020. Na data prevista, os credores votaram nova suspensão para continuidade do ato em 23/03/2020.

No entanto, em razão da emergência da pandemia da COVID-19, não foi possível a realização da AGC em continuidade presencialmente, e, até o momento, não foi fixada nova data para dar continuação ao ato de modo virtual.

Assim, em inteligência ao disposto no art. 37, §3º, da Lei 11.101/2005, bem como a fim de evitar eventuais alegações de nulidade do ato, pede que a assembleia seja realizada em continuidade ao ato já instalado, podendo votar aqueles que se fizeram presentes quando da instalação.

Portanto, a fim de assegurar o regular andamento do processo, esta Administradora Judicial pugna pela realização da Assembleia Geral de Credores **em continuidade da 2ª Convocação já instalada em 24/09/2019**, a ser realizada em **2 de dezembro de 2021, às 13h30** de modo virtual, com transmissão via streaming no website youtube.com, e também por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato, **retificando-se** o edital já publicado.

Deverão serem cientificados os credores que a pauta da assembleia geral tem como objeto a deliberação pelos credores acerca do pedido de desistência da recuperação judicial, bem como que poderão participar do ato os credores ou seus representantes já cadastrados, bem como que será aberto período para credenciamento prévio na plataforma *on line* às 12h30min, uma hora antes da realização do ato.

Outrossim, considerando tempo decorrido desde a última assembleia realizada, datada de 21/01/2020, bem como que não foi possível a realização do ato na data aprazada de 23/03/2020, requer sejam todos os credores intimados por **edital** da continuidade dos trabalhos, retificando-se o edital anterior.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer digno-se Vossa Excelência acolher o pedido de retificação da manifestação e edital constantes do evento 400, para o fim designar a realização de Assembleia Geral de Credores **em continuação ao ato já instalado**, a ser realizada no dia **02/12/2021, às 13h30**, assegurando a participação dos credores que participaram da instalação do ato assemblear. Requer, ainda, a juntada da inclusa minuta do edital retificado, pugnando pela sua devida publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bento do Sul, 27 de setembro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515